



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

CONTRATO N.º 002/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ASSESSORIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA/ SC E A EMPRESA ENSINART CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira , Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ENSINART CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, cadastrada no CNPJ n.º 19.403.751/0001-87 localizada na Rua Padre Bartolomeu Lourenço de Gusmão n.º45 Bairro Jardim Chapadão, município de Campinas/SP CEP 13.070-044 representada por Walmir Proença inscrita no CPF n.º 037.377.958-51, o qual designa para a prestação de serviços deste instrumento a Mestre em Educação Professora Heloísa Helena Dias Martins Proença, inscrita no CPF n.º 154.627.058-24, que ministrará os encontros formativos de assessoria e formação profissional, a qual possui um trabalho diferenciado por suas orientações técnicas educacionais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 002/2021 de janeiro de 2021 homologado em 22 de janeiro de 2021, nos termos da Lei 8.666/93 consolidada e demais regras do direito público e privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de profissional especializado em formação e assessoria para desenvolvimento do Projeto de formação na perspectiva do ensino híbrido, "Major Vieira Educa: Ensinar e Aprender pra Valer", a ser desenvolvido com todos os professores da rede municipal de ensino.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

A execução do serviço de assessoria será conforme o projeto de planejamento inicial 2021, exposto abaixo.

Projeto – Planejamento Inicial - Major Vieira 2021

1. Tema:

Major Vieira EDUCA: ENSINAR E APRENDER PRA VALER!!!

2. Objeto:

Atividades formativas e de orientação para organização pedagógica do Projeto de Ensino da Rede Municipal, para o período de Planejamento do Ano Letivo 2021, com ações de Assessoria e Formação Continuada para a equipe da Secretaria Municipal de Educação de Major Vieira (SC), envolvendo os seguintes profissionais:

- equipe técnica da secretaria de educação;
- diretores e assessores/coordenadores escolares;
- professores representantes dos diferentes segmentos das escolas (Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais).

3. Objetivo Geral:

Desenvolver atividades de assessoria e formação continuada para equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Educação do município de Major Vieira (SC), durante o processo de Planejamento Inicial, que auxiliem na organização das atividades pedagógicas para o enfrentamento da crise educacional causada pela pandemia resultado da Covid-19.

4. Metodologia:

Encontros síncronos e assíncronos, na modalidade à distância, **desenvolvidos especificamente no mês de fevereiro de 2021**, com finalidade de apoiar e orientar as atividades com os profissionais da educação para o Planejamento das Ações Pedagógicas durante o ano letivo.

5. Participantes das atividades formativas e dinâmica de organização dos grupos:

Os encontros serão organizados de forma a produzir um processo de estudo, reflexão e planejamento das ações, para o ano letivo de 2021. Para isso, serão organizados encontros síncronos, com as equipes educacionais, que orientarão as ações de cada segmento de educadores.

Após os encontros síncronos, as equipes terão um conjunto de atividades e ações para desenvolver de forma assíncrona, junto ao seu segmento educativo.



Os grupos para os encontros, serão organizados da seguinte forma:

- a) Equipe técnica da Secretaria de Educação, com a presença da secretária de educação.
- b) Diretores, Coordenadores e Assessores Pedagógicos das Escolas Municipais de Educação Infantil.
- c) Professores da Educação Infantil.
- d) Professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais.
- e) Professores do Ensino Fundamental Anos Finais.

6. Carga horária e Programação:

- a) Planejamento Inicial do Ano Letivo:

	Período (fevereiro)	Envolvidos	Carga Horária	Organização
Planejamento Inicial [30 horas de formação e assessoria]		Equipe Técnica da Secretaria	6	3 encontros de 2 horas
		Diretores e Coordenadores Pedagógicos: Educação Infantil	6	3 encontros de 2 horas
		Diretores e Coordenadores Pedagógicos: Ensino Fundamental	6	3 encontros de 2 horas
		Professores Educação Infantil	4	2 encontros de 2 horas
		Professores Ensino Fundamental Anos Iniciais	4	2 encontros de 2 horas
		Professores Ensino Fundamental Anos Finais	4	2 encontros de 2 horas

Responsável pela assessoria:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto ora contratado o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de 17.490,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa reais), com parcela única após a aplicação do projeto para os profissionais da rede de ensino do município e



certificação das notas fiscais eletrônicas emitidas em nome do Município de Major Vieira/SC.

3.2. O valor pago a empresa CONTRATADA será efetuado mediante depósito direto em conta corrente/transferência bancária on-line.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, garantia ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.4. No valor ora contratado estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, carga e descarga, frete (CIF) até o destino, mão de obra e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O presente contrato não sofrerá reajuste.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / EMPRESA:

a) Cumprir fielmente e terminantemente as obrigações assumidas de forma que todos os serviços e seus elementos sejam executados com esmero e perfeição nos termos do memorial descritivo, orientações e determinações da Fiscalização responsável;

b) A empresa contratada é obrigada à efetuar todas as correções e/ou adequações conforme determinação da Fiscalização Municipal e normas técnicas pertinentes até sua aprovação final.

c) Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade e a exatidão dos serviços obrigando-se a refazer todas as correções e/ou adequações necessárias nos termos da sua proposta de preços e deste Edital.

d) A empresa contratada será única responsável pela indenização de eventuais danos causados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado o direito a ampla defesa. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à execução dos serviços, nos estritos termos dos artigos 14 e 17 da Lei Federal nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor).

e) Providenciar a aquisição, carga, transporte e descarga de todo os materiais de boa procedência e qualidade necessários até o local de execução dos serviços, devendo executar todos os serviços conforme projeto educacional 2021;

f) Responder por quaisquer ônus, despesas, transporte, salários, taxas, tributos em geral e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto;

g) Não transferir a outrem o objeto desta licitação, no todo ou em parte sem a anuência desta municipalidade.

h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato e sua execução, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC;

i) Disponibilizar e manter corpo para apoio técnico especializado de informações pertinentes ao objeto contratado de forma geral a Administração Municipal, relativos exclusivamente ao objeto da presente licitação;



- j) Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da execução dos serviços contratados;
- k) Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
- l) Dar ciência a Administração Municipal – Secretaria de Educação, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- m) Aceitar nas mesmas condições estabelecidas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários a esta contratação nos termos do §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada;
- n) Manter durante a vigência da contratação todas as condições relativas a documentação de habilitação, de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes a qualidade, garantia e demais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do objeto deste contrato será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria de Educação, secretária de Educação Marilda Rodecz, cabendo-lhes as inspeções, orientações gerais à CONTRATADA/EMPRESA quanto aos serviços, o “atesto / certificado” e o encaminhamento ao setor financeiro para aceitação e liquidação prevista na Lei nº4.320, de 1964.

6.2 Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

6.3 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA(O), até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições nos serviços técnicos, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal do exercício 2021 já descritos na Dispensa de Licitação 002/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

8.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se façam necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
- b) Vinculam-se a este Contrato os termos do Processo Licitatório Modalidade Dispensa N.º 002/2021.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



d) Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e demais regulamentos e normas aplicáveis.

e) A CONTRATADA é plena e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, questões trabalhistas, fiscais e comerciais oriundas da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 consolidada, a de se observar:

9.1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global estipulado na sua proposta de preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

9.3 Nenhum pagamento será realizado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 atualizada;
- b) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Havendo necessidade de alteração contratual, aplique-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, desta forma o presente Contrato poderá ser alterado mediante justificativa fundamentada nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela administração da Prefeitura Municipal de MAJOR VIEIRA/SC;
- b) Por acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido mediante prévia notificação independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

- a)** na hipótese de infringências de qualquer obrigação no mesmo ajustadas;
- b)** ocorrendo liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c)** caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transações, tais como: transferência de cauções ou outra, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**/Município

12.2. A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos por este sofridos em decorrência da rescisão do contrato, se a rescisão resultar de inadimplemento contratual de sua parte.

12.3. É facultado as partes rescindirem amigavelmente o contrato, mediante termo próprio, onde será dada mútua razão geral e quitação de suas obrigações no mesmo assumidas.

12.4. No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes Penalidades:

- a)** Multa de 20,0% (vinte por cento) do valor do Contrato, por inexecução total.
- b)** Multa de 10,0% (dez por cento) do valor não executado do Contrato, por inexecução parcial.
- c)** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de MAJOR VIEIRA/SC pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

A vigência deste contrato se estenderá até a data de 31 de março de 2021, podendo ser renovado, através de termo aditivo do contrato caso haja justificativa para o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam por si e sucessores, fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como Foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de sua interpretação ou execução a Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, valor e impressão para um só efeito legal, devidamente conferido pela assessoria jurídica do município de MAJOR VIEIRA/SC, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

MAJOR VIEIRA/SC em 22 de janeiro de 2021.

ADILSON LISCZKOVSKI
Prefeito de Major Vieira
CONTRATANTE

Walmir Proença
ENSINART CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Larissa Daiane Adamcheski
Diretora de Licitações e Contratos

Heloísa Helena Dias Martins Proença
Mestre em Educação

Marilda Rodecz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto
Responsável pela fiscalização do contrato
